

Publicado no D.O.M.
Em 22/09/2014
José Hélio Aguiar de Oliveira Filho
Técnico Legislativo
Matrícula 14-1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 12 de 18 de setembro de 2017

Altera o parágrafo único do art.32, *caput* do art. 34, §1º do art. 35, *caput* do art. 46, §5º do art. 50, *caput* do art. 58, inciso XI do art. 69 e *caput* do art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM e insere o inciso XXVIII ao §3º do art. 104 e o art. 207 a LOM e revoga o inciso II do §1º do art. 10; os incisos de I a VII, do parágrafo único do art. 32; parágrafo único do art. 36; os parágrafos de 3º ao 8º do art. 46; inciso XVII do art. 67 e Parágrafo único do art. 136 da LOM.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O parágrafo único do art.32, *caput* do art. 34, §1º do art. 35, *caput* do art. 46, §5º do art. 50, *caput* do art. 58, inciso XI do art. 69 e *caput* do art. 90 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32

Parágrafo único: A Câmara Municipal é constituída de vereadores, em número fixado no quantitativo máximo permitido nas alíneas do inciso IV, art. 29 da Constituição Federal”.

“Art. 34 A Câmara reunir-se-á, em Sessão Ordinária, independente de convocação, nos dias úteis que serão determinados pelo seu Regimento Interno, na sede do município, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro”.

“Art. 35

§1º A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente”;

“Art. 46 Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em lei, em parcela única, em cada Legislatura para ter vigência na subsequente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.

“Art. 50

§5º. O Poder Executivo deverá efetuar o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo até o dia vinte (20) do mês de referência, na forma e porcentagem disciplinada no art. 29-A da Constituição Federal”.

“Art. 58 O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será transformado em Autógrafo e enviado ao prefeito dentro de quinze (15) dias e este, no mesmo prazo, contados da data de seu recebimento:”

“Art. 69.....

XI - Descumprir o disposto no § 5º, do art. 50 desta Lei Orgânica”.

“Art. 90 A Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis previstas nos arts. 37 da Constituição Federal e 30 da Constituição do Estado”.

Art. 2º. Insere o inciso XXVIII ao §3º do art. 104 e o art. 207 a Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 104.....

§3º.....

XXVIII – É assegurado aos agentes políticos os direitos constantes nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal”.

“Art. 207. Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta Lei Orgânica Municipal, os prazos são contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento e tendo início e fim em dia de expediente

Art. 3º. São revogadas o inciso II do §1º do art. 10; os incisos de I a VII, do parágrafo único do art. 32; parágrafo único do art. 36; os parágrafos de 3º ao 8º do art. 46; inciso XVII do art. 67 e Parágrafo único do art. 136 da LOM.

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, em 18 de setembro de 2017

Mesa da Câmara de Vereadores

Vereador João Fernandes Gomes, presidente

Vereador Diego K. Dutra de O. Lopes, 1º secretário

Vereador Hermes Fernandes de Arruda, 2º secretário.